Parecer nº 101/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2020-00002
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
VALOR GLOBAL: R$ 98.100,00
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, fornecimento de materiais, equipamento e software de gestão de iluminação pública no município de Paragominas.
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.
A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

> *"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

> *III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
> *V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
> *VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
> *VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 1º termo Aditivo ao contrato nº 378/2020, contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, fornecimento de materiais, equipamento e software de gestão de iluminação pública no município de Paragominas. Referente à renovação contratual por período e valor correspondente a 60 dias. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 19/02/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I. Ofício nº 26012021/CBS/CASTANHAL;
II. Ofício nº 040/2021-SEMINFRA;
III. Cópia do contrato nº 378/2020;
IV. Solicitação de dotação orçamentária;
V. Minuta do 1º Termo Aditivo;
VI. Solicitação parecer jurídico;
VII. Parecer Jurídico;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.
O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.
Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração de contrato para contratação de empresa 1º termo Aditivo ao contrato nº 378/2020, contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, fornecimento de materiais, equipamento e software de gestão de iluminação pública no município de Paragominas. Referente à renovação contratual por período 60 dias para o item 045471. Tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 19 de fevereiro de 2021.

SIRLEDE FERREIRA ALVES:29890080206

Assinado de forma digital por SIRLEDE FERREIRA ALVES:29890080206
Dados: 2021.02.19 09:08:54 -03'00'

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município